



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.327 /

“DETERMINA A DESAFETAÇÃO E AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL À ENTIDADE 'FRATERNIDADE DE ALIANÇA TOCA DE ASSIS'.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam desafetados do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, os lotes de terrenos nº 11 e 12 da quadra 01 do Bairro São João, com 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) cada um, e respectivas construções, com 114,25 m² e 78,82 m², respectivamente, identificados nas plantas e memoriais descritivos constantes do processado legislativo nº 404 /00, e assim descritos:

Lote 11

Tem início no ponto 1, localizado no alinhamento predial da Rua Acácia, em divisa com o lote 10, de propriedade de Alexandre Vaz Coelho; deste ponto segue 15,00m pelo alinhamento predial da Rua Acácia até o ponto 2; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 30,00m, em divisa com o lote 12, de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, até o ponto 3; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 9,00m, em divisa com o loteamento Monte Almo até o ponto 4; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 30,00m, em divisa com o lote 10, de propriedade de Alexandre Vaz Coelho, até o ponto 1, início e final desta descrição. O lote descrito conta com uma edificação com área total de 114,25 m².

Lote 12

Tem início no ponto 2, localizado no alinhamento predial da Rua Acácia, em divisa com o lote 11 de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas; deste ponto segue 15,00m pelo alinhamento predial da Rua Acácia até o ponto 5; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 30,00m, em divisa com o lote 13, de propriedade de Maria Augusta Correia, até o ponto 6;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.327 - fls. 2

deste ponto, defletindo-se à direita, segue 9,00m, em divisa com o loteamento Monte Almo, até o ponto 3; deste ponto, defletindo-se à direita, segue 30,00m, em divisa com o lote 11, de propriedade da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, até o ponto 2, início e final desta descrição. O lote descrito conta com uma edificação com área total de 78,82 m².

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 16/99, o uso dos imóveis descritos no artigo anterior, gratuitamente, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à entidade filantrópica Fraternidade de Aliança Toca de Assis, para manutenção de uma Casa de Apoio complementar ao projeto de recuperação de moradores de rua desenvolvido nesta cidade.

ART. 3º - A concessão de uso autorizada por esta lei será cancelada:

- a) se for verificado, a qualquer tempo, o desvirtuamento de sua finalidade;
- b) se a entidade desativar as suas outras unidades (abrigo e sítio) existentes nesta cidade.

ART. 4º - A entidade se comprometerá, no respectivo contrato, a zelar pelos imóveis concedidos, mantendo-os em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, e a atender as solicitações emanadas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ART. 5º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à formalização da concessão, e à Secretaria Municipal de Assistência Social o acompanhamento do trabalho desenvolvido pela entidade.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na lei nº 7.073/99, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 2000.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal